PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

143/2023

Ofício: nº PGM-GAB 183/2023
Assunto: encaminha projeto de lei

Araxá, 01 de agosto de 2023.

Exmo. Senhor Presidente,

Encaminho-lhe, em anexo, Projeto de Lei que autoriza a celebração de Termo de Fomento com a Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá.

O referido termo tem por objeto fomentar as atividades da mencionada Organização da Sociedade Civil, auxiliando-a na melhoria de suas instalações e, consequentemente, na consecução de suas finalidades assistenciais, as quais são compatíveis com o interesse público.

Na certeza de que esta Egrégia Casa de Leis, ao analisar o projeto de lei em tela, haverá de aprová-lo, aproveitamos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os mais elevados protestos de estima e respeito.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

Câmara Municipal de Araxá
RECEBEMOS EM:
01/08/2023 às 14:50 horas
Processo Legislativo

Exmo. Sr.
João Bosco Junior
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Araxá.
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 143 / 2023

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o **Município de Araxá** autorizado a firmar **Termo de Fomento** com a **Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá.**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.908.600/0001-92, no sentido de conceder-lhe auxílio no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para implantação de placas fotovoltaicas em sua sede.

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Município de Araxá autorizado a abrir crédito especial no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, anulando parcialmente a Ficha n º 640.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, 01 de agosto de 2023.

RUBENS MACELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

PREFEITURA MUNICPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

MUNICÍPIO DE ARAXÁ	Espaço reservado Ano: 2023 Nº do Plano: Nº do Protocolo: Nº do Convênio:
PLANO DE TRABALHO	
CONCEDENTE	
1 - RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Saúde	2 – CNPJ 18.140.756/0001-00
1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE	
1 - RAZÃO SOCIAL: Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá	2 – CNPJ 16.908.600/0001-92
3 - ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro)	

4 – CIDADE Araxá - MG	5 – CEP 38.183-084	6 - DDD/TELEFONE 34-36695700	7 - FAX

8 - CONTA CORRENTE 81099-1	9 – BANCO 136	10- AGÊNCIA 5731	11 - PRAÇA DE PAGAMENTO ARAXÁ – MG

12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL Ivan José da Silva	13 - CPF: 166.987.008-19

14 - CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 20.657.036-3	15 – CARGO Diretor Superintendente	16 – VENC./ MANDATO 31/03/2024

17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL Rua Capitão José Porfírio n°570, apto. 201 – Bloco A, Centro, Araxá-MG	18 – CEP 38183-038
19 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO Regina de Mendonça Porto	20 - Nº CREA CRM-MG 33.915
21 - ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail) leticia@santacasaaraxa.com.br	22 - REGIONAL DO ÓRGÃO:
23 - REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Calamidade Pública, Educação, Saúde,	

Assistência Social): Saúde (custeio e manutenção dos serviços prestados)				
II - OUTRO PARTÍCIPE				
1 - TIPO	2 - NOME		3 - CNPJ	
4 - ENDEREÇO	5 - BAIRRO		6 - CEP	
7- DIRETORIA REGIONAL	8- REGIST. CONCEDENTE	9- BANCO	10-AGÊNCIA	11-CONTA
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL	13 - IDENTIDADE:		14 - ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
15 - CPF:	16 - CARGO		17 - DATA VENC. MANDATO	
OUTRO PARTÍCIPE				
1 - TIPO	2 - NOME		3 - CNPJ	

4 - ENDEREÇO	2 - NOME		3 - CNPJ	
7- DIRETORIA REGIONAL	8- REGIST. CONCEDENTE	9 - BANCO	10- AGÊNCIA	11- CONTA
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL	13 - IDENTIDADE:		14 -	
15 - CPF:	16 - CARGO		17 - DATA VENC. MANDATO	

III – BREVE HISTORICO DA ORGANIZAÇAO:

A Santa Casa de Misericórdia de Araxá é um hospital geral, filantrópico, de médio porte, fundado em 17/10/1885. É reconhecido de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 1.705 de 27/08/1981; portadora do Certificado de Filantropia (CEBAS), conforme Portaria nº 775 de 21/08/2020.

É administrada pelo Conselho Deliberativo e Diretoria constituída por Diretora Financeira e Diretora Assistencial.

É referência da microrregião de saúde de Araxá, pertencente a Macrorregião do triangulo Sul de Uberaba/MG. A referência se dá de acordo com a demanda de urgências / emergências e internações hospitalares dos 8 municípios da microrregião. O atendimento ao Sistema Único de Saúde, é de 80%, convênios e particular é de 20%.

IV – RECURSOS HUMANOS (PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROJETO)

Todos os profissionais os profissionais do Corpo Clínico e quadro de pessoal são envolvidos com o projeto, direta ou indiretamente.

São 306 empregados ativos e 131 médicos do corpo clínico.

1 - PROGRAMA/TÍTULO DA OBRA		
2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Cooperação mútua entre a instituição e o Poder Público Municipal		
3 - TIPO DE ATENDIMENTO	4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:	
	INÍCIO: A partir da data de assinatura do termo de convênio e sua publicação	TÉRMINO: Vigência de 12 meses a partir do pagamento da 1ª parcela
5 – OBJETIVO GERAL	Concessão de subvenção para implantação de placas fotovoltaicas	
OBJETIVO ESPECÍFICO: (O QUE? COMO? PARA QUEM OU PARA QUE?)	Aplicar recursos recebidos para aquisição de placas de energia fotovoltaicas, aumentando o número de placas existentes na instituição, com o intuito de reduzir nossos gastos financeiros com consumo de energia elétrica.	
6 – JUSTIFICATIVA (RESSALTAR PROBLEMA SOCIAL QUE O PROJETO PRETENDE SOLUCIONAR – IMPACTO SOCIAL DO PROJETO E TRANFORMAÇÕES ESPERADAS – AREA GEOGRAFICA QUE O PROJETO SE INSERE)	Cooperação mútua no sentido de concessão de subvenção, no valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) a fim de que a entidade possa implantar mais placas de energia fotovoltaicas visando a redução de consumo de energia elétrica.	

7 - PESSOAS BENEFICIADAS	
QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
Estimativa de 187 mil habitantes, população estimada de Araxá e Microrregião, conforme IBGE/2019.	
8 – METODOLOGIA DE TRABALHO População assistida pelos serviços ofertados pela instituição, compreende a população de Araxá e a microrregião (Araxá, Campos Altos, Ibiá, Pratinha, Perdizes, Predrinópolis, Santa Juliana e Tapira. Em torno de 187 mil habitantes.	

VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

1 - META	2- ETAPA/FASE	3- ESPECIFI-CAÇÃO	4- INDICADOR FÍSICO		5- DURAÇÃO	
			6-Unidade	7- Quantidade	8-Início	9-Término

			6-Unidade	7-Quantidade	8-Início	9-Término
01	1	Interação hospitalares	Internação	300/mês	A partir da assinatura do Termo de Convênio e sua publicação	Vigência de 12 meses a partir do pagamento

2 - VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%	OBSERVAÇÃO
SOLICITADO AO CONCEDENTE	R$50.000,00	100	
CONTRAPARTIDA	R$0,00		
OUTRAS FONTES			
PARLAMENTAR			
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA	R$50.000,00		

3 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR CONCEDENTE	VALOR PROPONENTE
	R$50.000,00	

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

1 – CONCEDENTE

MÊS	ANO	VALOR
Mês 1		R$50.000,00

2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

MÊS	ANO	VALOR
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

VII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Araxá ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Araxá, 29 de maio de 2023

Ivan José da Silva
Diretor Superintendente

Assinatura do Titular ou Representante do(a) Proponente

Venho submeter à apreciação de V. Sa. O presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos por meio de convênio.

Araxá, 2 de maio de 2023

Ivan José da Silva
Diretor Superintendente

VIII - RESERVADO AO CONCEDENTE

1 - PARECER TÉCNICO

CÓDIGO DO PLANO:

TÍTULO DO PLANO:

PARECER (Favorável / Não Favorável):

TEXTO DO PARECER:

Técnico da Secretaria _____, Matrícula_____

Data_____

Diretor Matrícula _____

Data

2 - OBSERVAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

ANEXO I

5.1- QUADRO DETALHADO DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

a)Pessoal e Encargos

Meta	Etapa / Fase	Função	Situação	Qtde	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Recursos	
								Concedente	Proponente
TOTAL GERAL							-	-	

b) Material Permanente

Meta	Etapa / Fase	Descrição detalhada	Qtde	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	Proponente
TOTAL GERAL								

c) Material de Consumo

Meta	Etapa / Fase	Descrição detalhada	Qtde (meses)	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	Proponente
TOTAL GERAL					-	-	-	-

d) Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Meta	Etapa / Fase	Descrição detalhada	Qtde (meses)	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	Proponente
1	1	**Implantação de placas de energia fotovoltaicas**	1		50.000,00	50.000,00	50.000,00	
TOTAL GERAL					50.000,00	50.000,00	50.000,00	

e) Serviços de Terceiros (Pessoa Física)

Meta	Etapa / Fase	Descrição detalhada	Qtde	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	Proponente
TOTAL GERAL								

TOTAL GERAL (planilhas A; B; C; D) **R$ 50.000,00**

ARAXÁ (MG) em 29 de maio de 2023

Ivan José da Silva

Diretor Superintendente

Santa Casa
DE ARAXÁ-MG

Ofício n°29/2023 D.S.

Araxá, 31 de maio de 2023

Ao
Exmo. Sr. Rubens Magela
Prefeito Municipal de Araxá

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAXÁ, vem pelo presente encaminhar a proposta do Plano de Trabalho para implantação de placas de energia fotovoltaicas, a fim que a instituição consiga complementar o número de placas existentes, visando a redução de gastos financeiros com consumo de energia elétrica.

Atenciosamente,

Ivan José da Silva
Diretor Superintendente

HOSPITAL SANTA CASA DE ARAXÁ
CNPJ 16.908.600/0001-92 –ivan.silva@santacasaaraxa.com.br – (34) 3669-5700
Praça Dr. Ayres Maneira, 19, Centro, 38.183-148 - Araxá – Minas Gerais

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
16.908.600/0001-92 **MATRIZ**		**04/03/1967**

NOME EMPRESARIAL
ASSOC DE ASSIST SOCIAL DA SANTA CASA DE MISERIC ARAXA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SANTA CASA DE ARAXA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.30-5-04 - Atividade odontológica
86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana
86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
86.40-2-04 - Serviços de tomografia
86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética
86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
86.40-2-10 - Serviços de quimioterapia
86.40-2-12 - Serviços de hemoterapia
86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC AIRES MANEIRA	**19**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
38.183-148	**CENTRO**	**ARAXA**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
STACASA_AXA@YAHOO.COM.BR	**(34) 3669-5700/ (34) 3669-5724**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**12/03/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/05/2023** às **14:43:56** (data e hora de Brasília).



ESTATUTO

Santa Casa

DE ARAXÁ-MG

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

Santa Casa
DE ARAXÁ-MG

Preâmbulo

A célula mater da fundação da Santa Casa de Misericórdia de Araxá teve como início a generosidade e os sentimentos humanitários do Sr. Major Manoel Francisco de Ávila – abastado fazendeiro, residente na Fazenda do Morro Alto - município de Araxá. Pela idade avançada, desejou fazer o seu testamento, tendo para este fim chamado seu amigo Cônego Cassiano Barbosa de Afonseca e Silva, Vigário da Paróquia e ainda médico e advogado. Foi lembrado o seguinte legado:

"Deixo a quantia de dez contos de reis que também será entregue em dinheiro de esmola para a fundação de um hospital ou casa de caridade na cidade de Araxá, onde os pobres enfermos vão algum dia encontrar alivio e consolo em seos sofrimentos: sei quanto é diminuta a quantia para tão grande obra e lamento não poder fazer mais; porem espero muito de meus patrícios, que aceitando como um convite que ora faço, não perderão tempo em acudir e realizar esta ideia em obediência a grande virtude que o nosso Redemptor tanto nos recomendou - a caridade."

Decorridos alguns anos, o Vigário da Paróquia Cônego Cassiano conseguiu fundar a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araxá, sob a invocação e o patrocínio de N.S. D'Abadia.

Em 1885, o 1º estatuto foi registrado em Ouro Preto e também aprovado pelo Bispo de Goiás, Dom Cláudio José Gonçalves Ponce de Leon. Reformas: 1917; 1919; 1928; 1932; 1948; 1955; 1960; 1966; 1972; 1977; 1994; 2001; 2006 e 2017. A reforma de 1932 ocorreu para reafirmar ser a Santa Casa uma instituição de caridade e de fundo católicos. Com isso, o Revmo. Vigário da Paróquia passou a fazer parte da Provedoria, e as Irmãs Domínicanas, administradoras.

Em 2005, em comemoração aos 120 anos de fundação, foram instituídos os Símbolos da Santa Casa de Araxá: a bandeira com um brasão e seu distintivo, contendo traços históricos: o testamento; os dez contos de réis; a imagem de N. S. da Misericórdia; traços da 1ª arquitetura, a cruz vermelha.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1º Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

SUMÁRIO

1.DENOMINAÇÃO 3

2.FINALIDADES 3

3.FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO 4

4.ASSOCIADOS 5

5.VOLUNTARISMO 7

6.DA ADMINISTRAÇÃO 7

6.1.ASSEMBLEIAS GERAIS 8

6.2.CONSELHO DELIBERATIVO 9

6.3.CONSELHO FISCAL 14

6.4.DIRETORIA EXECUTIVA 17

7.ELEIÇÃO 22

8.EXTINÇÃO DOS MANDATOS 24

9.DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS 24

.....

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos Cesar Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

1. DENOMINAÇÃO

Art.1° A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAXÁ, fundada em 17 de outubro de 1885, com prazo de duração indeterminado, é uma pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de Associação sem fins lucrativos, voltada à assistência médico-hospitalar.

§ 1° A Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá usará o nome fantasia: **Santa Casa de Araxá.**

§ 2° Tem sede na Praça Dr. Ayres Maneira, 19, Araxá - MG, CEP 38.183-148.

§ 3° Poderá criar outras entidades ou departamentos com finalidades assemelhadas que se regerão por este Estatuto e pelos regulamentos internos adotados. A Instituição poderá se certificar como Organização Social ou outras nos termos da lei, com a finalidade de ampliar seus serviços para a sustentabilidade do hospital.

§ 4° Não faz distinção de raça, cor, sexo, credo ou religião, posição social, ideologia política ou orientação sexual, resguardados os atendimentos prioritários previstos em lei.

2. FINALIDADES

Art. 2° A Santa Casa de Araxá tem como finalidade:

a) promover a saúde aos enfermos em geral por meio de prestação de serviços médicos hospitalares;

b) adotar política hospitalar com base na dignidade e na inviolabilidade da pessoa humana, quanto ao atendimento e ao tratamento a lhe ser dispensado;

c) estimular e praticar obras de filantropia exclusivamente na área da saúde;

d) manter e administrar os leitos e serviços hospitalares;

e) oferecer atendimentos médico-hospitalares por intermédio do SUS e também a não SUS, mediante remuneração;

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

f) manter e administrar outros serviços oferecidos pelo hospital, podendo inclusive prestá-los a terceiros, desde que o valor auferido seja reinvestido à Instituição;

g) prestar assistência médico hospitalar à criança, ao adolescente e ao idoso observado o disposto em seus respectivos Estatutos.

Parágrafo único: A Santa Casa de Araxá se caracteriza como Hospital Geral e mediante remuneração desdobrará suas atuações nos diversos serviços de saúde em prol da comunidade local e microrregião.

3. FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 3° Constituem rendas da Santa Casa de Araxá:

a) auxílios e subvenções públicas;

b) donativos e auxílios legais;

c) contratos, termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação estabelecidos com a União, Estados e Municípios para a prestação de assistência médica e hospitalar;

d) contratos e convênios estabelecidos com operadoras de Planos e Seguros de Saúde, autogestões e empresas privadas e públicas para a prestação de assistência médica e hospitalar;

e) gestão e administração de Operadora de Plano de Saúde;

f) renda pela venda e prestação de quaisquer serviços e resultados operacionais;

g) bens móveis e imóveis, materiais fungíveis e infungíveis, valores monetários doados por pessoas físicas ou jurídicas, organizações nacionais e internacionais à Instituição;

h) juros, dividendos, legados, donativos e outras espécies de auxílios ou rendimentos, desde que aplicados na atividade fim da Instituição;

i) aluguel de bens móveis e imóveis, desde que seja aplicado na atividade fim da Instituição;

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

j) convênios de natureza educativa e acadêmica;

k) outras necessárias para a subsistência da Associação, desde que advenham de fonte lícita.

Parágrafo único: Destaca-se que a Santa Casa de Araxá pode alienar, doar, transferir, promover campanhas, bingos e leilões com as doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, desde que o valor auferido seja revertido nas atividades fins da Instituição.

4. ASSOCIADOS

Art. 4° A Santa Casa de Araxá é constituída por um número ilimitado de associados.

Art. 5° Para ser admitido como associado, são exigidos os seguintes requisitos:

a) ser apresentado por associado e aprovado pelo Conselho Deliberativo, por maioria simples;

b) ser maior de 18 anos e moralmente idôneo.

Art. 6° Todos os associados devem constar em Livro de Associados.

Art.7° Os associados não receberão remuneração ou retribuição financeira por qualquer serviço prestado.

Art. 8° O associado poderá votar e ser votado após sua admissão no quadro associativo.

Art. 9° São direitos do associado:

a) votar e ser votado para compor o Conselho Deliberativo e Fiscal da Santa Casa de Araxá;

b) comparecer às Assembleias Gerais e participar de suas decisões;

c) apresentar sugestões e oferecer colaboração aos conselheiros;

d) participar das atividades programadas.

Art. 10. São deveres do associado:

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto

a) conhecer, cumprir, respeitar e fazer respeitar todas as disposições deste Estatuto, bem como as decisões das Assembleias Gerais e deliberações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

b) desempenhar com interesse e zelo os encargos para os quais for nomeado ou eleito, satisfazendo a tempo aos compromissos assumidos;

c) promover e defender o nome e os interesses da Santa Casa de Araxá.

Art. 11. Os Diretores, conselheiros e associados, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações e compromissos contraídos pela Instituição, salvo nos casos de infração à lei, ao Estatuto ou excesso de mandato.

Art.12. Serão excluídos do quadro associativo, por decisão do Conselho Deliberativo, o associado que:

a) cometer infração ao Estatuto ou atos contrários à realização das finalidades institucionais da Santa Casa de Araxá;

b) tiver lesado ou tentado lesar por quaisquer meios a Santa Casa de Araxá, de forma material ou moral.

Art. 13. A exclusão de associado obedecerá aos seguintes procedimentos:

a) o Conselho Deliberativo mediante iniciativa própria ou provocação de qualquer associado, iniciará o processo de exclusão, nomeando uma Comissão Processante composta por três membros, que promoverá a intimação do associado, dando-lhe conhecimento do inteiro teor dos motivos da abertura do processo e abrindo prazo de 15 (quinze) dias para que apresente sua defesa;

b) para sua defesa, o associado terá vista do processo na própria sede da Instituição, perante pelo menos um membro da Comissão Processante. Os documentos do processo de exclusão são confidenciais, permitindo-se a extração de cópias mediante requerimento próprio do associado;

c) o Conselho Deliberativo terá prazo de 30 (trinta) dias após a formulação da defesa e o recebimento do Relatório da Comissão Processante para julgar o processo, prazo este improrrogável, sob pena de arquivamento do caso;

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Virlato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

d) decidindo o Conselho Deliberativo, por voto da maioria absoluta de seus membros, pela exclusão, o associado poderá recorrer, sem efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral a ser realizada, cuja instância será definitiva;

e) a exclusão do associado não o exime de responder civilmente pelos prejuízos que tenha ocasionado à Santa Casa de Araxá.

Art.14. O associado que, por motivos de ordem particular, desejar o desligamento do quadro de associados deverá comunicar ao Conselho Deliberativo, o qual tomará as devidas providências para atender a seu intento.

5. VOLUNTARISMO

Art. 15. Para auxiliar em suas atividades e administração, a Instituição contará com o Trabalho Voluntário, não remunerado, de profissionais especialmente convidados ou que oferecerem seus serviços.

§ 1º O trabalho voluntário é considerado solidário e de relevante valor social.

§ 2º O trabalho voluntário pode ser de natureza individual ou coletiva.

§ 3º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração, obrigatória, de termo de adesão entre a Santa Casa de Araxá e o voluntário, nos termos da legislação em vigor, exceto quanto aos conselheiros.

§ 4º O serviço voluntário não poderá ser exercido por empregados ou prestadores de serviços remunerados pela Santa Casa de Araxá.

6. DA ADMINISTRAÇÃO

Art.16. São órgãos da administração da Santa Casa de Araxá:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho Deliberativo;

c) Conselho Fiscal;

d) Diretoria Executiva.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

6.1 ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 17. A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação coletiva e será constituída dos Associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 18. As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto, por meio de edital, que será afixado na Secretaria da Santa Casa de Araxá e remetida cópia aos associados, por qualquer meio efetivo de comunicação, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência.

§ 1º As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelos Conselhos Deliberativo ou Fiscal, em decisão por maioria simples.

§ 2º Os associados, por no mínimo 1/5 (um quinto) poderão convocar Assembleias Gerais Extraordinárias.

§ 3º Havendo motivo relevante, o Diretor-Superintendente poderá solicitar a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias ao Conselho Deliberativo, que decidirá pela convocação.

Art. 19. A instalação da Assembleia será feita em primeira convocação, com metade mais um dos associados, e em segunda convocação, 30 (trinta minutos) após, com qualquer número de associados presentes.

Art. 20. A Assembleia Geral será sempre dirigida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto, assessorado pelos demais membros deste Conselho.

Art. 21. As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo quórum de metade mais um dos associados presentes, e caberá ao Presidente da Sessão o voto de qualidade.

Art. 22. À Assembleia Geral Ordinária compete:

a) eleger a cada dois anos, no mês de novembro dos anos ímpares, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e dar-lhes posse;

b) fixar e aprovar, por indicação do Conselho Deliberativo, o valor máximo da remuneração dos diretores, quando for o caso;

c) julgar recursos de associados excluídos, nos termos deste Estatuto;

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

d) deliberar sobre casos omissos ou outros assuntos de interesse social que não forem de competência dos demais Órgãos da Administração da Santa Casa.

Art. 23. As Assembleias Extraordinárias serão especialmente convocadas quando visem a deliberar sobre:

a) reforma do Estatuto;

b) extinção, fusão ou liquidação da Instituição;

c) modificação de objetivos associativos;

d) destituição de membros dos Conselhos;

e) eleição extraordinária de conselheiros, quando, por qualquer motivo, contar com menos da metade de seus membros;

f) destituição de toda a Diretoria Executiva ou de qualquer de seus membros, por recomendação do Conselho Deliberativo;

g) alienação de bem imóvel;

h) deliberar sobre casos omissos ou outros assuntos de interesse social que não forem de competência dos demais Órgãos da Administração da Santa Casa.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

6.2 CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 24. Ao Conselho Deliberativo, eleito para um mandato de 02 (dois) anos, compete o papel de intérprete deste Estatuto e da vontade coletiva dos associados em todos os assuntos de interesse da Instituição.

Art. 25. O Conselho Deliberativo será constituído de 06 (seis) membros efetivos e de 03 (três) membros suplentes eleitos pela Assembleia Geral, entre aqueles no pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo único: Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, o quadro de conselheiros efetivos será recomposto com a posse de conselheiros suplentes, empossados pelo Conselho Deliberativo, obedecendo a ordem de disposição na chapa eleitoral.

Art. 26. Na primeira reunião do colegiado, que ocorrerá até 10 (dez) dias depois de sua posse, os membros efetivos do Conselho Deliberativo elegerão, entre os seus

pares, o seu Presidente e o seu Secretário, para exercerem as atribuições inerentes a essas funções.

§ 1º Na ausência eventual do Presidente a sessão será presidida pelo Secretário que nomeará, entre os conselheiros presentes, um secretário "ad hoc".

§ 2º Ocorrendo a vacância da função de Presidente ou de Secretário, o Conselho Deliberativo elegerá o novo ocupante da função entre os seus membros.

§ 3º O conselheiro que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, será excluído do quadro e a vaga preenchida por suplente.

§ 4º O conselheiro que por motivos de ordem particular desejar o afastamento temporário ou o desligamento do Conselho Deliberativo, comunicará a esse, o qual tomará as devidas providências para atender a seu intento.

Art. 27. As deliberações do Conselho Deliberativo exigem a presença da maioria absoluta de seus membros efetivos e aprovação por maioria de votos, exercendo o Presidente da sessão o voto de qualidade, sempre que necessário.

§ 1º As deliberações serão objeto de Resoluções, assinadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, quando versarem sobre:

a) Normas, procedimentos, diretrizes e metas;

b) Recomendações ou determinações;

c) Escolha, nomeação e remuneração de diretores;

d) Que implique em direitos ou obrigações de terceiros;

e) Outros temas que o Colegiado julgar que devam ser objeto de Resoluções.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

§ 2º Serão lavradas atas das reuniões do Conselho Deliberativo em folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente do colegiado, as atas serão assinadas por todos os conselheiros presentes e, posteriormente, arquivadas.

Art. 28. O Conselho Deliberativo reunir-se-á em sessão ordinária, mensalmente, em dia e hora estabelecidos pelos conselheiros, e em sessão extraordinária, sempre que

assuntos relevantes e urgentes exigirem, convocado por seu Presidente ou por, no mínimo, três conselheiros.

Art. 29. O Conselho Deliberativo escolherá e nomeará, a cada dois anos, no mês de março dos anos pares, os membros da Diretoria Executiva da Santa Casa de Araxá.

Art. 30. O Conselho Deliberativo, na ausência de associados que se disponham a exercer cargo de diretor "pro bono", serviços voluntários nos termos da legislação em vigor, poderá autorizar a remuneração de membros ou de toda a Diretoria Executiva da Santa Casa de Araxá.

§ 1º O Conselho Deliberativo na vacância do cargo de um ou mais membros da Diretoria executiva poderá fazer consulta individual a todos os associados da Santa Casa de Araxá, convidando-os, por meio de correspondência, a assumirem cargos na Diretoria da Instituição.

§ 2º O Conselho Deliberativo, em sessão extraordinária convocada para esse fim, estabelecerá os parâmetros que nortearão a remuneração de diretores, especialmente sobre:

a) até o limite máximo do valor praticado pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação;

b) em valor bruto inferior a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal;

c) a soma das remunerações pagas aos diretores, pelo exercício das atribuições estatutárias, deve ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual;

d) o diretor deve atuar efetivamente na gestão executiva da Santa Casa de Araxá;

e) o valor máximo da remuneração deve ser aprovado pela Assembleia Geral e registrado em ata;

f) nenhum diretor remunerado poderá ser cônjuge, companheiro, companheira, ou parente até 3º (terceiro) grau, inclusive por afinidade, de instituidores, associados, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da Santa Casa de Araxá;

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Virtato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

g) caso o diretor a ser remunerado tenha vínculo estatutário e empregatício com a Santa Casa, não poderá haver incompatibilidade de horário de trabalho;

h) que o diretor a ser remunerado tenha formação profissional específica e adequada a justificar a remuneração a ser por ele recebida;

i) que a remuneração seja estabelecida em valor anual, dividida em 12 (doze) parcelas mensais, pagas à título de pró-labore, exceto se o Diretor já mantiver vínculo empregatício com a Santa Casa de Araxá.

§ 3º Compete ainda ao Conselho Deliberativo:

a) aprovar a proposta orçamentária e o programa de investimentos da Santa Casa de Araxá e fiscalizar sua execução;

b) aprovar propostas de contratos e convênios a serem firmados entre a Santa Casa de Araxá e entes do Poder Público;

c) aprovar propostas de contratos e convênios a serem firmados entre a Santa Casa de Araxá e Instituições Privadas que ultrapassem o valor de R$300.000,00 (trezentos mil reais) corrigidos anualmente pelo índice IGPM;

d) elaborar ou determinar a elaboração e aprovar regimentos, regulamentos e normas gerais de ação e execução para todos os órgãos e serviços da Santa Casa de Araxá e modificá-los quando julgar necessário;

e) estabelecer diretrizes e definir metas, fiscalizá-las e cobrar resultados;

f) recompor a Diretoria da Santa Casa de Araxá quando ocorrer a vacância de cargos;

g) autorizar reformas nos prédios próprios da Santa Casa de Araxá, assim como novas construções, por proposta da Diretoria Executiva;

h) autorizar cessão, permuta ou gravame real ou hipotecário de imóveis pertencentes à Instituição;

i) autorizar a Diretoria Executiva a contratar empréstimos;

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Américo Arrifano
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas ARAXÁ MG

j) deliberar anualmente sobre os relatórios de atividades e contas da Instituição, apresentados pela Diretoria Executiva, considerando, quanto às contas, parecer do Conselho Fiscal, até 120 dias após o encerramento do exercício anterior;

k) aplicar penalidades aos seus membros, aos associados e aos diretores, observados o contraditório e a ampla defesa;

l) agraciar com título, diploma ou comenda pessoa ou instituição que contribua para a Santa Casa de Araxá com expressivas doações ou relevantes serviços, a critério do Colegiado;

m) fiscalizar o integral cumprimento deste Estatuto e resolver os casos omissos, exceto aqueles de competência da Assembleia Geral;

n) propor à Assembleia Geral a modificação ou reforma deste Estatuto.

Art. 31. O Conselho Deliberativo, em decisão por maioria absoluta de seus membros recomendará à Assembleia Geral a destituição de toda a Diretoria Executiva ou de qualquer diretor quando constatar:

a) o uso indevido da instituição ou de seus recursos em benefício próprio ou de terceiros;

b) comportamento incompatível com os princípios que regem as instituições filantrópicas e com as boas práticas de gestão dessas instituições;

c) omissão ou leniência quanto às suas atribuições e em relação às atribuições de seus subordinados ou de terceiros, que possam prejudicar a gestão e os resultados da Santa Casa de Araxá;

d) outro fato ou ato que o Colegiado reputar suficientemente relevante para motivar a destituição da Diretoria ou de qualquer diretor.

Art. 32. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:

a) convocar as Assembleias Gerais e presidi-las;

b) convocar as reuniões do Conselho Deliberativo e presidi-las;

...tório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

c) exercer o voto de qualidade, se for o caso;

d) acumular o exercício do cargo de Diretor-Superintendente da Santa Casa de Araxá durante a vacância deste cargo;

e) abrir e encerrar os livros de atas do Conselho e da Assembleia Geral;

f) nomear um secretário "ad hoc" nas ausências e impedimentos do Secretário de ofício do Conselho Deliberativo;

g) exercer as demais atribuições inerentes ao cargo de Presidente do Conselho Deliberativo previstas neste Estatuto ou dele decorrentes.

Art. 33. Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

a) substituir o Presidente deste Conselho;

b) lavrar as atas do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais;

c) ter sob sua guarda os registros de atas e de associados;

d) providenciar o registro no Cartório competente das alterações estatutárias, dos atos de eleição dos Conselhos e das atas de nomeação da Diretoria Executiva;

e) controlar a presença, bem como as justificativas de ausência, nas Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho Deliberativo;

f) acompanhar e documentar a apresentação e aprovação de associados;

g) arquivar em meio físico ou magnético as Resoluções e demais documentos elaborados pelo Conselho Deliberativo;

h) exercer as demais atribuições de competência da Secretaria do Conselho Deliberativo e auxiliar o Presidente deste Conselho em suas funções.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

6.3 CONSELHO FISCAL

Art. 34. O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador das finanças da Santa Casa de Araxá, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, para um mandato de 02 (dois) anos, coincidente com o mandato dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, o quadro de conselheiros efetivos será recomposto com a posse efetiva de membros suplentes, empossados pelo Conselho Fiscal, obedecendo a ordem de disposição na chapa eleitoral.

Art. 35. O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, trimestralmente, em dia e hora estabelecidos pelos conselheiros, e em sessão extraordinária, sempre que assuntos relevantes e urgentes exigirem, convocado por seu Presidente ou por, no mínimo, dois conselheiros.

Parágrafo único. O conselheiro que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, será excluído do quadro e a vaga preenchida por suplente.

Art. 36. Na primeira reunião do colegiado, que ocorrerá até 10 (dez) dias depois de sua posse, o Conselho Fiscal elegerá, entre os seus pares efetivos, o seu Presidente e o seu Secretário, para exercerem as atribuições inerentes a essas funções até a eleição de seus substitutos.

§ 1° Na ausência eventual do Presidente a sessão será presidida pelo Secretário que nomeará, entre os conselheiros presentes, um secretário "ad hoc".

§ 2° Ocorrendo a vacância da função de Presidente ou de Secretário, o Conselho Fiscal elegerá o novo ocupante da função entre os seus membros.

§ 3° O conselheiro que por motivos de ordem particular desejar o afastamento temporário ou o desligamento do Conselho Fiscal, comunicará a esse, o qual tomará as devidas providências para atender a seu intento.

Art. 37. As deliberações do Conselho Fiscal exigem a presença da maioria absoluta de seus membros e aprovação por maioria de votos, exercendo o Presidente da sessão o voto de qualidade, sempre que necessário.

§ 1° Na ausência eventual de conselheiros efetivos, os suplentes poderão ser convocados para participarem da reunião, com direito a voz e voto.

§ 2° As deliberações serão registradas em atas numeradas, assinadas pelos Conselheiros presentes e, posteriormente, encadernadas, constituindo o livro de atas do Conselho Fiscal.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

Art. 38. O Conselho Fiscal emitirá pareceres sobre assuntos de sua competência, os quais serão numerados e, posteriormente, encadernados, especialmente sobre:

a) regularidade e licitude das contas e da escrituração contábil da Instituição;

b) balanços, balancetes, contratos, investimentos, despesas e receitas, de ofício ou quando demandados pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva;

c) outros assuntos de sua competência.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

Art. 39. Compete ao Conselho Fiscal:

a) verificar e fiscalizar todo o movimento financeiro e contábil da Santa Casa de Araxá;

b) examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva, referente ao exercício anterior;

c) acompanhar a movimentação financeira, examinar os demonstrativos contábeis e emitir pareceres sobre os mesmos;

d) comunicar ao Conselho Deliberativo e recomendar à Diretoria Executiva a correção de falhas que constatar em seu trabalho de fiscalização.

§ 1º Para realizar auditorias e avaliações técnicas, o Conselho Fiscal poderá solicitar à Diretoria Executiva que contrate empresa ou técnico especializado.

§ 2º É prerrogativa do Conselho Fiscal solicitar à Diretoria Executiva qualquer documento ou livro útil ao exercício de suas funções.

§ 3º Os Conselheiros Fiscais têm, em conjunto ou individualmente, livre acesso a salas, documentos e livros necessários ao seu mister.

Art. 40. Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

a) convocar e dirigir as reuniões do Conselho;

b) convocar Diretores e demais profissionais da Instituição para prestar informações sobre assuntos de competência do Conselho Fiscal;

c) designar o Conselheiro relator dos temas a serem examinados;

d) Outros assuntos inerentes às suas atribuições.

Art. 41. Ao Secretário do Conselho Fiscal compete:

a) substituir o Presidente deste Conselho em suas eventuais ausências;

b) redigir atas e pareceres do Conselho;

c) ter sob sua guarda as atas e pareceres do Conselho;

d) controlar a presença, bem como as justificativas de ausência nas reuniões do Conselho;

e) arquivar em meio físico e magnético os documentos produzidos pelo Conselho;

f) exercer as demais atribuições de competência da Secretaria do Conselho Fiscal e auxiliar o Presidente deste Conselho em suas funções.

6.4 DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 42. A Diretoria é órgão executivo, gestor da Santa Casa de Araxá, com amplos poderes para praticar todos os atos de gestão, concernentes aos fins e objetivos da Instituição, nos limites da lei e deste Estatuto.

Art. 43. A Diretoria Executiva terá 03 (três) membros denominados de Diretor: Superintendente, Administrativo-Financeiro e Assistencial.

Art. 44. Os membros da Diretoria Executiva não respondem de forma pessoal, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que contraírem em nome da Santa Casa de Araxá na prática de ato regular de gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração legal ou estatutária.

Art. 45. O Diretor deve exercer suas atribuições com ética, zelo e diligência, tendo sempre por fim os interesses da Santa Casa de Araxá e nunca se utilizar do cargo em proveito próprio ou de terceiros.

Art. 46. Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições estabelecidas neste Estatuto e em normativas internas, aprovadas pelos órgãos competentes:

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

Cartório do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
ARAXÁ
MG

a) a administração geral da Santa Casa de Araxá;

b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regimentos e Regulamentos internos, as Resoluções do Conselho Deliberativo, as deliberações e recomendações das Assembleias Gerais e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

c) elaborar ou modificar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo-regimentos, regulamentos e normas gerais de ação e execução para todos os setores e serviços da Santa Casa de Araxá;

d) propor ao Conselho Deliberativo a contratação de empréstimos;

e) realizar convênios e contratos com instituições públicas e privadas, mediante aprovação do Conselho Deliberativo;

f) elaborar e alterar o plano de cargos e salários da Santa Casa de Araxá; e submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo;

g) elaborar anualmente até o mês de novembro a proposta orçamentária e o plano de investimentos e submetê-los à aprovação do Conselho Deliberativo;

h) contratar serviço de profissionais da área médica ou de outra categoria profissional, inclusive auditores ou consultores, quando necessário;

i) acompanhar os relatórios gerenciais e de resultados das Diretorias e demais setores da Instituição;

j) zelar pelos interesses e pela reputação da Santa Casa de Araxá, defendendo-a em juízo ou fora dele.

Art. 47. A Diretoria Executiva reunirá, toda vez que for necessário convocada por um dos diretores.

§ 1º Quando a reunião tratar assuntos ou deliberações relevantes, o Diretor que a estiver dirigindo nomeará um Secretário "ad hoc" para registrá-los em ata.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

§ 2º Todos os assuntos ou deliberações que forem objeto de divergências poderão ser registrados em ata, a critério do Diretor que inaugurar a divergência.

Art. 48. Ao Diretor Superintendente compete:

a) dirigir e orientar o trabalho das Diretorias e dos setores da Santa Casa de Araxá;

b) representar a Instituição em juízo e fora dele, podendo delegar poderes;

c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

d) abrir e rubricar os livros da Instituição;

e) exercer voto de qualidade nas reuniões que presidir;

f) exercer, conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro a administração do pessoal e das finanças;

g) gerir e inspecionar os serviços hospitalares, juntamente com o Diretor-Assistencial;

h) monitorar os serviços hospitalares, a cargo das Diretorias Administrativo Financeiro e Assistencial;

i) requerer e receber verbas e auxílios dos poderes públicos, firmar convênios e contratos com instituições públicas e privadas, corporações nacionais e internacionais;

j) assinar documentos diversos como representante legal e legítimo da Santa Casa de Araxá;

k) decidir todas as questões que exijam pronta solução, ad-referendum do órgão competente;

l) autorizar pagamentos devidamente processados, assinar cheques, ordens de pagamento ou qualquer documento de movimentação bancária juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro ou com o Diretor-Assistencial - sempre em conjunto de dois;

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernando Amélia Viriato
1º Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

m) prestar informações e contas da gestão da Santa Casa de Araxá aos Conselhos Deliberativo e Fiscal e à sociedade em geral;

n) elaborar ou determinar a elaboração e submeter à apreciação da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo relatórios gerenciais e de resultados;

o) assinar, conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro as prestações de contas de recursos públicos aplicados nas atividades da Instituição;

p) receber e discutir com o Diretor Administrativo Financeiro o orçamento e o plano de investimentos da Instituição;

q) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

r) acumular as funções dos demais diretores durante a vacância dos cargos;

s) buscar recursos e novas fontes de receita para custeio da Instituição;

t) envidar esforços para a utilização plena dos equipamentos hospitalares em conjunto com o Diretor Assistencial;

u) realizar estudo e colocar em prática a redução de despesas da Instituição juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro;

v) facilitar o relacionamento entre hospital e sociedade;

w) exercer as demais atribuições inerentes ao cargo que exerce.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

Art. 49. Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete:

a) diligenciar para que administração de pessoal e financeira observe princípios éticos e legais;

b) coordenar a elaboração da proposta orçamentária e de investimentos, discutindo-a com a Diretoria Executiva para aprovação e acompanhar sua execução;

c) coordenar a elaboração do plano de cargos e salários discutindo-o com a Diretoria Executiva para posterior aprovação do Conselho Deliberativo;

d) coordenar a elaboração da prestação de contas ao Conselho Deliberativo;

e) atender solicitações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, esclarecendo dúvidas, prestando informações, fornecendo documentos;

f) zelar pela emissão, guarda e conservação em meio físico e magnético dos livros e documentos de pessoal, financeiros e contábeis;

g) diligenciar para que os balancetes e relatórios que retratam o fluxo de caixa sejam emitidos mensalmente para apreciação do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo;

h) assinar juntamente com o Diretor Superintendente ou Diretor Assistencial os cheques ou outros documentos de pagamento emitidos pela Instituição, sempre em conjunto de dois;

i) manter todo o numerário em estabelecimento bancário e aplicar os saldos disponíveis em contas remuneradas ou fundos de investimento, conforme deliberações da Diretoria Executiva;

j) acompanhar a aplicação de recursos públicos e elaborar a prestação de contas ao órgão competente;

k) manter atualizados o inventário geral do patrimônio;

l) manter atualizados os preços dos serviços prestados;

m) diligenciar para que todos os procedimentos realizados na área hospitalar sejam devidamente faturados;

n) produzir mensalmente relatórios gerenciais e de resultado e submetê-los à apreciação da Diretoria Executiva para aprovação;

o) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria Executiva;

p) colaborar com os demais Diretores no atingimento de metas e consecução dos resultados esperados na gestão da Santa Casa de Araxá;

q) exercer as demais atribuições inerentes ao cargo que exerce;

r) substituir o Diretor-Superintendente em suas ausências eventuais.

Art. 50. Ao Diretor-Assistencial compete:

a) dirigir as atividades hospitalares da Santa Casa de Araxá, coordenando o trabalho do corpo técnico e administrativo para atingir os resultados almejados;

b) assinar juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro ou com o Diretor Superintendente, os cheques ou outros documentos de pagamento emitidos pela Instituição, sempre em conjunto de dois;

c) fiscalizar o comportamento técnico-profissional dos colaboradores e zelar pela qualidade dos serviços prestados, denunciando eventuais irregularidades à Diretoria Executiva;

d) produzir relatórios gerenciais e de resultados e submetê-los à apreciação da Diretoria Executiva;

e) diligenciar para que as certidões de responsabilidade técnica exigidas para o funcionamento de todos os setores assistenciais do hospital e clínicas sejam tempestivamente emitidas e renovadas;

f) elaborar, com a participação da Equipe Técnica, e submeter à aprovação da Diretoria Executiva, normas, protocolos e rotinas de funcionamento do hospital;

g) zelar pelas condições exigidas para manutenção e renovação de alvará sanitário, atender as exigências legais para o funcionamento hospitalar e empenhar-se pelo aumento constante da qualidade dos serviços prestados;

h) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria Executiva;

i) exercer as demais atribuições inerentes ao cargo que exerce.

Cartório do Ofício do Registro de Títul
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídica
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

7. ELEIÇÃO

Art. 51. A eleição dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal será feita bienalmente, nos anos ímpares, em local e hora previamente designados pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitidas reeleições.

Art. 52. Na eleição concorrerão tantas chapas completas quantas forem registradas perante o Conselho Deliberativo até o dia anterior ao da eleição. A publicidade ocorrerá por meio de fixação de editais na Secretaria e no sítio da internet da Santa Casa de Araxá.

Art. 53. Para a eleição dos Conselhos, concorrerão em cada chapa 15 (quinze) associados da Santa Casa de Araxá, com a indicação dos nomes e dos respectivos cargos efetivos ou suplentes.

Parágrafo único. Dentre as vedações normais à participação em qualquer pleito, não pode ser candidato a pessoa que desempenhar atividade de qualquer natureza, em entidade pública ou privada, cujos fins ou objetivos temporários possam, de qualquer modo, conflitar com os interesses da Santa Casa de Araxá.

Art. 54. A votação será feita por cédula contendo os 15 (quinze) nomes dos conselheiros, com identificação do Conselho ao qual se candidata e se conselheiro efetivo ou suplente.

Art. 55. No dia e hora designados para a eleição, o Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto abrirá a sessão declarando instalada a Assembleia Geral e, ouvidos os presentes, nomeará uma Mesa Eleitoral constituída de 03 (três) associados não inscritos em quaisquer das chapas, que escolherão o Coordenador.

Art. 56. A Mesa Eleitoral procederá à chamada dos associados pelo livro de presença, os quais depositarão seus votos na urna.

Art. 57. O voto nas Assembleias será direto, secreto, não sendo permitida a votação por procuração.

Art. 58. Finda a votação, a Mesa Eleitoral fará a contagem dos votos, que deverá ser assistida por representantes designados pelas chapas concorrentes.

Art. 59. As cédulas que contiverem rasuras serão nulas de pleno direito.

Art. 60. Havendo empate entre duas ou mais chapas, será feito novo escrutínio até que se defina a chapa vencedora.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

Art. 61. Durante o processo da apuração, as cédulas permanecerão sobre a mesa e, após isso, serão guardadas em invólucro fechado pelo prazo de 30 (trinta) dias, quando serão inutilizadas.

Art. 62. A eleição poderá ser feita por aclamação, se houver uma única chapa inscrita.

Art. 63. Feita a apuração, o Coordenador da Mesa Eleitoral proclamará o resultado e dará posse aos eleitos.

8. EXTINÇÃO DOS MANDATOS

Art. 64. Extinguem-se os mandatos dos membros dos Conselhos por:

a) fim do período de vigência do mandato;

b) renúncia;

c) perda da qualidade de associado;

d) destituição; e

e) falecimento.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

§ 1° Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal estarão sujeitos a destituição quando incorrerem em:

a) malversação ou dilapidação do patrimônio da Associação;

b) grave violação ao Estatuto; e

c) abandono do cargo.

§ 2° Os associados destituídos de seus mandatos não poderão ser eleitos para qualquer outro cargo na primeira eleição que se seguir à destituição.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65. A Santa Casa de Araxá manterá, além dos serviços hospitalares, todos e quaisquer serviços internos e externos que atendam às finalidades ou aos interesses da Instituição.

Art. 66. A Santa Casa de Araxá terá um Diretor Técnico e um Diretor Clínico cujas atribuições observarão a legislação do Conselho Federal de Medicina e normativas internas.

Art. 67. O Conselheiro exerce atividade voluntária e solidária, desprovida de remuneração direta ou indireta, a qualquer título, sendo-lhe vedado usufruir, em condições diferenciadas, dos serviços prestados pela Santa Casa de Araxá.

Art. 68. Os associados, os Conselheiros e a Diretoria não respondem pelas obrigações assumidas pela Santa Casa de Araxá perante terceiros.

Art. 69. Os Conselhos poderão ser destituídos por decisão de uma Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada pelos associados para este fim, observando-se o disposto neste Estatuto, quanto à convocação, e decisão por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados que convocarem a Assembleia Geral, a qual, sob a presidência do mais idoso, compete eleger os novos Conselheiros e dar-lhes posse para terminar o mandato em curso.

Art. 70. A Santa Casa de Araxá só pode ser dissolvida por decisão de uma Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim e que só se instalará com a presença mínima de 2/3 (dois terços) do quadro associativo, que deliberará por maioria absoluta de votos.

Art. 71. Dissolvida a Santa Casa de Araxá, deduzido o passivo, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado a instituição similar ou Entidades Públicas que tenham por escopo assistência filantrópica na área da saúde.

Art. 72. A aprovação deste Estatuto revoga o anterior.

Art. 73. Este Estatuto entrará em vigor, nas relações internas, após sua aprovação, e nas relações externas, após seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Araxá, Minas Gerais.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

PROTOCOLO Nº 89460 - Registro nº 144 - Av 106
Livro A98 - Folha 50/66 - Data 07/12/2022
Cotação: Emol R$ 573,50 - TFJ R$ 191,93 - Recompe R$ 34,52 - Deap.: R$ 0,00 - ISS: R$ 28,77
Valor Final R$ 828,72 - Códigos 8201-8(2), 8434-5(1), 8801-9(4), 8101-8(3)
Fernanda Amélia Viriato - Substituta
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório do Reg. de Tít. e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas de Araxá - MG
SELO DE CONSULTA: GGQ56272
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9100356615846535
Quantidade de atos praticados: 35
Ato(s) praticado(s) por: Fernanda Amélia Viriato - Substituta
Emol.: R$ 608,02 - TFJ: R$ 191,93
Valor Final: R$ 799,95 - ISS: R$ 28,77
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Natália de Ávila Batista
OAB/MG 160907
Assessora Jurídica
Santa Casa de Araxá

Natália de Ávila Batista
OAB/MG 160.907

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º OFÍCIO DE NOTAS DE ARAXÁ
AUTÊNTICO este documento composto de 20 folhas, por mim numeradas e rubricadas, e carimbado(a), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. Araxá, 19/01/2023.